



PARECER – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

Projeto de Lei Municipal – Institui a Planta Genérica de Valores – PGV

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, após análise do Projeto de Lei que institui a Planta Genérica de Valores (PGV) do Município de Maracás, entende que:

1. Impacto financeiro-orçamentário

A PGV estabelece critérios de cálculo do valor venal dos imóveis (Art. 1º a 14), definindo tabelas, fatores de localização, topografia e edificações. Trata-se de instrumento técnico essencial para cálculo do IPTU e demais tributos imobiliários.

A atualização da PGV:

- não cria despesa pública direta,
- não gera aumento automático de alíquota,
- não implica renúncia de receita,
- apenas corrige a base de cálculo, seguindo parâmetros técnicos previstos em lei.

2. Compatibilidade com a LRF e instrumentos orçamentários

A atualização da base de cálculo do IPTU respeita a legalidade tributária e está alinhada à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois melhora a qualidade da arrecadação sem elevar carga tributária por via de alíquotas.

Também é compatível com o PPA, LDO e LOA, não gerando contradições ou exigindo créditos adicionais.

3. Escalonamento

O art. 19 prevê aplicação escalonada em três anos, o que demonstra responsabilidade fiscal e suavização de impactos — ponto positivo para a estabilidade da arrecadação.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

4. Regra de transição e transparência

O projeto prevê 90 dias para início de vigência, permitindo adaptação administrativa.

PARECER

Diante de todo o exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei que institui a PGV, por não gerar impacto financeiro negativo, preservar o equilíbrio fiscal e aprimorar a estrutura tributária municipal.

Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 2025.

Heraldo Júnior – Relator

Hellyan Gonçalves – Secretário

Edvaldo Santana – Presidente